



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Autos: 2019001010006845

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

3ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO

Objeto: Apurar possível irregularidade na execução dos contratos de aquisição de combustível firmados pela Câmara Municipal de São Felipe Do Oeste, entre os anos de 2018 e 2019.

PORTARIA Nº 002/2019/3ªPJPB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, apresentado pelo Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições legais em Substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é o procedimento de investigação instaurado pelo Ministério Público, de caráter inquisitorial, preparatório do Inquérito Civil Público, que se destina a colher elementos de convicção para o exercício das atribuições a seu cargo;

CONSIDERANDO que são atribuições do Ministério Público a garantia da ordem jurídica e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, do CDC e; Lei Federal n. 7347/85);



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, norteiam Administração Pública de forma em geral e constitui ato de improbidade administrativa aquele que os atente, por ação ou omissão;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

- frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente (art. 10, VIII, Lei nº 8429/92).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento que a Câmara Municipal de São Felipe Do Oeste estaria adquirindo combustível em estabelecimento comercial de forma irregular, mediante simples requisição e sem prévio empenho;

CONSIDERANDO que advindo os autos dos processos administrativos de aquisição de combustível, identificou-se que o contrato firmado para esse fim decorrem de Dispensa de Licitação, com sucessivos aditamentos

CONSIDERANDO a necessidade em aprofundar as investigações, e que o procedimento pende de análise técnica, cujo prazo para apresentação de parecer supera o estabelecido no artigo 3º da resolução 003/2019-CPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

institucional “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, como expressamente determina a Carta Magna em vigor;

R E S O L V E instaurar Procedimento Preparatório com a seguinte finalidade:

Apurar possível irregularidade na execução dos contratos de aquisição de combustível firmados pela Câmara Municipal de São Felipe Do Oeste, entre os anos de 2018 e 2019.

Diante isso, adote-se as seguintes providências:

1. A tramitação deste feito ocorrerá no âmbito do NAE desta Promotoria de Justiça, mediante a assinatura de termo de compromisso;
2. Registre-se e autue-se, procedendo a renumeração dos autos e promovendo a atualização de assunto e classe do procedimento no Sistema ParquetWeb, cumprindo anotar “Procedimento Preparatório Difusos e Coletivos” (960023) e “Licitações” (10385);
3. Encaminhe-se extrato desta Portaria de Instauração para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme determina o artigo 5º da Resolução 01/2019/PGJ;
4. Remeta-se cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIMENTA BUENO

5. Diante da Certidão de fls. 240, determino o sobrestamento destes autos, pelo prazo de 120 dias.

5.1. Com a vinda do parecer pelo NAT, conclusos.

5.2. Caso findando o prazo do sobrestamento, sem a apresentação da análise técnica, certifique-se sobre o novo prazo e voltem conclusos.

Pimenta Bueno-RO, 10 de julho de 2019.

Marcos Giovane Ártico

Promotor de Justiça em Substituição